



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGEFLEX MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações proferida em 01/10/2021, que a inabilitou por não ter apresentado a “Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação”.

Em síntese, alega a recorrente que a Comissão Municipal de Licitações equivocadamente entendeu que a mesma não apresentou a referida prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, afirmando que apresentou a inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativa ao seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação e que a Comissão está exigindo as inscrições estadual e municipal em conjunto.

Após análise do referido recurso, passamos a tecer as seguintes considerações:

O subitem 4.1.2.2 do Edital de Concorrência nº 01/2021 trás a exigência da “Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação**”.

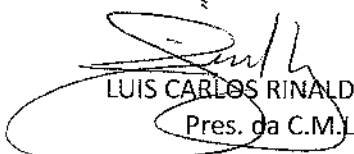
A recorrente está totalmente equivocada em suas alegações, visto que não é verdadeira a afirmação de que apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e que a Comissão Municipal de Licitações está exigindo os dois documentos em conjunto.

Junto aos documentos de habilitação apresentados pela recorrente não foi encontrado qualquer documento relativo à sua inscrição tanto municipal quanto estadual, portanto não há falar-se em exigência de inscrições em conjunto por parte da Comissão Municipal de Licitações.

A Comissão Municipal de Licitações nunca exigiu em licitação alguma os dois documentos em conjunto, sempre um ou outro, assim como está expresso no subitem 4.1.2.2 do Edital de Concorrência nº 01/2021.

Diante do exposto, tem-se que as razões apresentadas pela recorrente são infundadas, razão pela qual esta Comissão deixa de dar provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão proferida em 01/10/2021, por unanimidade.

Pederneiras, 18 de outubro de 2021.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.


JOCELENE CANATO BOTERO
Membro da C.M.L.


PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO
Membro da C.M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

DESPACHO

Com fundamento na decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações, em não dar provimento ao recurso interposto pela empresa ENGEFLEX MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, relativamente a sua inabilitação em 01/10/2021,

DECIDO:

1. Homologar a decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações e;
2. Determinar para que seja dado prosseguimento normal ao certame, com a abertura dos envelopes "Proposta" das empresas habilitadas em 01/10/2021.

Pederneiras, 18 de outubro de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal